Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 004/89

PROJETO DE LEI N.º 005

DOCUMENTO N.º 12.725/88

P R O J E T O D E L E I

Autoriza a doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, necessário à construção de Unidade Policial.

Processo nº 12.725/88.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a seguinte área:

"Um terreno de formato retangular, partindo da esquina da Rua Adalgisa Iolongo Ventura, com a Rua José Adriano Marrey Júnior; segue pelo alinhamento desta última, numa distância de 21,50m até encontrar o ponto de origem, defletindo à esquerda num ângulo reto (90º) seguindo em linha reta numa distância de 53,50m, confrontando com a Escola Municipal de Educação Infantil "Prof.Anuar Frayha, defletindo à direita em ângulo reto (90º), seguindo no alinhamento da Rua Antonio dos Santos Barroso, numa distância de 20,00m até o ponto inicial da curva,defletindo à direita com 7,85m de desenvolvimento e raio de 5,00m, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Pedro de Jesus numa distância de 43,50m até o ponto inicial da curva, defletindo à direita com uma curva de 7,85m de desenvolvimento e raio de 5,00m, segue o alinhamento da Rua José Adriano Marrey Júnior numa distância de 50,00m até encontrar o ponto de origem, contando o perímetro com uma área de 2.877,25 m²."

Mensagem nº 004/89 fls. 2

Art. 2º - O imóvel objeto da doação autorizada pela presente Lei, destina-se à construção, pelo donatário, de Unidade Policial.

Art. 3º - A construção referida no artigo anterior deverá ser ultimada no prazo de 02 (dois) anos contados da data da escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao Município, nos termos do artigo 63,I, "a" do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31.12.69, devendo dita escritura consignar essa condição.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro são de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * * * *

A COMISSÃO PE...
...O VICENTE...

ARQUIVADO EM 7/3/89
Carlos A. S. Meneguello
ARQUIVISTA